



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Seção de Contratos

TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº 0003277-03.2025.4.06.8000
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 089/2025
DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE MOTOBOMBAS NA
CENTRAL DE ÁGUAS GELADA E CONDENSADA DO EDIFÍCIO
ANTÔNIO FERNANDO PINHEIRO, QUE CELEBRAM ENTRE SI
O **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEXTA REGIÃO** E A
EMPRESA **AIR MINAS AR CONDICIONADO LTDA**.

A UNIÃO, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEXTA REGIÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.784.477/0001-79, com sede na Avenida Álvares Cabral, 1805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. Diretor-Geral, Dr. Jânio Mady dos Santos, por delegação da Portaria TRF6-Presi 103 (0102883), de 21/11/2022, denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **AIR MINAS AR CONDICIONADO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.119.463/0001-03, sediada na Rua Manhuaçu nº 93, no Bairro Santa Inês, CEP 31080-400, Belo Horizonte/MG, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Gualter Rodrigues Resende, já qualificado nos autos, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas. celebram entre si o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas que passam a integrar o contato:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ACRÉSCIMO DO OBJETO: Com fundamento no art. 124, inciso I, alínea "a", da Lei 14.133/21 e no Despacho Diger 1010 (1706508), opera-se o acréscimo de **24,99%** (vinte e quatro inteiros e noventa e nove centésimos de por cento) ao valor do contrato, que corresponde ao montante de **R\$ 81.418,31** (oitenta e um mil quatrocentos e dezoito reais e trinta e um centavos), alterando o valor total do instrumento contratual de **R\$ 325.830,00** (trezentos e vinte e cinco mil oitocentos e trinta reais) para **R\$ 407.248,31** (quatrocentos e sete mil duzentos e quarenta e oito reais e trinta e um centavos), valor calculado já inclui o percentual de BDI.

1.1. O acréscimo operado tem por escopo viabilizar a substituição dos componentes do sistema hidráulico concernentes aos 06 (seis) conjuntos de bombas/motobombas localizados na central de águas gelada e condensada (chiller) do Edifício Antônio Fernando Pinheiro - Av. Álvares Cabral, 1805, 1º subsolo, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG.

1.2. Com efeito, incluem-se o **Anexo I - Especificações do Termo Aditivo**, a fim de discriminar os equipamentos objetos de aquisição e o custo dos serviços correspondentes, e o **Anexo II - Cronograma Residual de Execução (1719554)**, visando consolidar o planejamento das atividades pendentes, os quais constituem partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Com fundamento no art. 6º, inciso XVII, e no art. 111 da Lei 14.133/2021, prorroga-se o prazo de execução previsto no item 5.1. do Termo de Referência por mais **90 (noventa)** dias, até **30/06/2026** e prorroga-se o prazo de vigência do contrato por mais **120 (cento e vinte)** dias, até **31/12/2026**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Federal, conforme as Naturezas de Despesas nº 339030-24 (Material para Manutenção de Bens Imóveis/Instalações) e 339039-79 (Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional), empenhada com créditos do Programa de Trabalho Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 6ª Região (PTRES 205444).

Parágrafo único: Será emitida a nota de empenho à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender as despesas inerentes à execução deste contrato no exercício em curso, correndo as despesas dos exercícios subsequentes à conta das respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA: Nos termos da Cláusula Doze do contrato e itens 4.5 e 4.13, do Termo de Referência, a Contratada deverá adequar a garantia contratual anteriormente prestada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura deste Termo, de forma a manter a proporção de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - PUBLICAÇÃO: Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Jânio Mady dos Santos

Diretor-Geral do TRF da 6ª Região

Gualter Rodrigues Resende

AIR MINAS AR CONDICIONADO LTDA

Anexo I - Especificações do Termo Aditivo

Encaminhamento À SUMES (1714044)



RETIFICAÇÃO

À SUMES,

Prezado Diretor,

Em atenção aos encaminhamentos [1709910](#) e [1710998](#), seguem, de forma consolidada, as informações solicitadas:

I – das Modificações Concernentes Ao Objeto Contratual

a) Justificativa e delimitação do objeto das alterações propostas

Durante a execução do Contrato nº 089/2025 [1500333](#), após a desmontagem do sistema hidráulico existente, foram identificadas condições técnicas supervenientes não detectáveis na fase de vistoria prévia, especialmente relacionadas ao estado de conservação de componentes essenciais da rede hidráulica.

Ressalta-se que parte do sistema hidráulico encontrava-se recoberta por isolamento térmico/mecânico, cuja remoção não era viável durante a fase de vistoria prévia, sob pena de comprometer a integridade do sistema em operação. Dessa forma, as reais condições dos componentes somente puderam ser verificadas após a assinatura do contrato e a subsequente desmontagem do isolamento, momento em que se evidenciaram as patologias existentes.

Conforme relatado pela contratada, verificou-se que válvulas, filtros, instrumentos de medição (manovacuômetros) e demais conexões encontram-se em avançado estado de deterioração, comprometendo a vedação, a confiabilidade das medições e a segurança operacional do sistema.

Dessa forma, as alterações propostas consistem na substituição de componentes hidráulicos deteriorados, incluindo válvulas, filtros, instrumentos de medição e conexões, bem como serviços correlatos necessários à adequação do sistema, com vistas a garantir a integridade e o pleno funcionamento da central de água gelada do edifício.

Ressalta-se que tais componentes integram o sistema hidráulico objeto da contratação, estando diretamente relacionados às atividades de substituição de tubulações, válvulas, conexões e acessórios previstas no escopo contratual, conforme Termo de Referência e Contrato nº 089/2025 [1500333](#). Assim, as intervenções ora propostas não configuram alteração do objeto, mas sim adequação técnica necessária à sua plena execução, em decorrência de condições efetivamente constatadas durante a execução dos serviços.

b) Delimitação das alterações qualitativas e/ou quantitativas

As alterações propostas possuem natureza predominantemente quantitativa, com reflexos qualitativos, uma vez que envolvem o acréscimo de itens e serviços necessários à adequada execução do objeto, sem descaracterizar sua finalidade.

Conforme previsto no Termo de Referência [1415622](#), o objeto da contratação contempla, de forma ampla, a substituição de tubulações, válvulas, conexões e acessórios, bem como a execução de todos os serviços necessários à instalação completa e ao pleno funcionamento do sistema de água gelada e condensada. Tal previsão evidencia que os elementos ora apontados, válvulas, filtros, instrumentos de medição e conexões, já integram a natureza do objeto contratado, ainda que não tenham sido integralmente quantificados em sua totalidade na fase de planejamento.

Adicionalmente, observa-se que a proposta contratada foi estruturada sob regime de empreitada por preço global, considerando um cenário estimado das condições do sistema. Contudo, conforme evidenciado no orçamento complementar apresentado pela contratada, houve a necessidade de inclusão de novos quantitativos de componentes hidráulicos, em razão do estado real de deterioração identificado após a desmontagem do sistema.

Nesse contexto, verifica-se que não houve inovação quanto à natureza dos serviços ou dos materiais, mas sim a ampliação dos quantitativos originalmente previstos, de modo a abranger a totalidade das intervenções necessárias à recuperação funcional do sistema. Assim, as alterações configuram acréscimo contratual decorrente de fato superveniente, nos termos da legislação vigente, não caracterizando modificação do objeto principal, mas sim adequação técnica indispensável à sua plena execução, garantindo a entrega do sistema em condições adequadas de operação, conforme exigido contratualmente.

II – dos Impactos Financeiros à Contratação

Planilha de Preços Aditivo (1690730)				
Item	Descrição no orçamento Air Minas	Qty	Valor Unitário	Valor Total
1	Válvula De Gaveta Em Ferro Fundido de 4"	10	R\$ 2.942,94	R\$ 29.429,40
2	Filtro Y Em Ferro Fundido De 4"	3	R\$ 2.814,48	R\$ 8.443,44
3	Junta Em Papelão Hidráulico de 4"	34	R\$ 19,92	R\$ 677,28
4	Manovacuômetro de -1 A 10 KGF/CM², Haste Reta 1/2", Visor de 4" Com Glicerina	6	R\$ 341,55	R\$ 2.049,30
5	Tubo Galvanizado DIN 2440 de 1/2"	24	R\$ 42,22	R\$ 1.013,28
6	Registro Gaveta Em Bronze de 1/2"	30	R\$ 49,14	R\$ 1.474,20
7	Tê Galvanizado De 1/2"	20	R\$ 10,92	R\$ 218,40
8	União Galvanizada Assento Bronze De 1/2"	10	R\$ 39,38	R\$ 393,80
9	Niple Duplo Galvanizado De 1/2"	20	R\$ 8,07	R\$ 161,40
10	Manta De Espuma Elastomerica de 1/2" x 12 mm	18	R\$ 20,72	R\$ 372,96
11	Cola Armaflex 520 Fast Armacell 0.9 Litros	3	R\$ 201,32	R\$ 603,96
12	Alumínio Liso 0,5 mm	18	R\$ 75,29	R\$ 1.355,22
13	Parafuso Sextavado De 3/4" x 3"	272	R\$ 4,70	R\$ 1.278,40
14	Porca Sextavada De 3/4"	272	R\$ 1,28	R\$ 348,16
15	Arruela Lisa De 3/4"	256	R\$ 0,86	R\$ 220,16
16	Manometro de 0 a 10 KGF/CM², Haste Reta 1/2", Visor de 4" Com Glicerina	4	R\$ 341,55	R\$ 1.366,20
17	Válvula De Globo Em Ferro Fundido De 4"	4	R\$ 3.489,98	R\$ 13.959,92
			Valor Total	R\$ 81.418,31

c) Demonstração detalhada do impacto financeiro

O impacto financeiro decorrente das alterações propostas corresponde ao valor total de R\$ 81.418,31, conforme orçamento [1690517](#), contemplando o fornecimento e instalação dos componentes adicionais necessários à recomposição do sistema hidráulico.

Considerando que o valor original do Contrato nº 089/2025 [1500333](#) é de R\$ 325.830,00, o acréscimo pretendido corresponde a aproximadamente 24,98% do valor contratual, mantendo-se, portanto, dentro do limite legal estabelecido.

Nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, é permitida a alteração unilateral do contrato para acréscimos ou supressões quantitativas, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato para obras, serviços ou compras.

Os custos encontram-se detalhados por item, incluindo válvulas, filtros, instrumentos de medição, conexões e materiais complementares, bem como os respectivos serviços de instalação.

Dessa forma, verifica-se que o acréscimo proposto encontra-se em conformidade com os limites legais, não configurando extrapolação do percentual permitido, além de se mostrar necessário à adequada execução do objeto contratual.

d) Pesquisa de preços e comprovação de vantajosidade

Para fins de verificação da compatibilidade dos valores apresentados, a Administração elaborou planilha orçamentária própria [1690730](#), com base em referenciais oficiais amplamente aceitos para obras e serviços de engenharia, tais como o SINAPI, SETOP, ORSE E CPOS, contemplando composições de custos unitários que incluem mão de obra, encargos sociais, insumos e BDI.

Com o objetivo de aproximar o orçamento estimado à realidade de mercado, foram realizadas cotações junto a fornecedores especializados, destacando-se as empresas Hidrominas ([1690535](#)) e Hidrauaço ([1690527](#)), cujos orçamentos contemplam o fornecimento de itens como válvulas, registros e instrumentos de medição.

Observa-se que, conforme orçamento da empresa Hidrominas, bem como da empresa Hidrauaço, os valores unitários dos principais insumos apresentam-se compatíveis com aqueles considerados na composição da planilha orçamentária da Administração, conferindo maior confiabilidade aos parâmetros adotados.

Ressalta-se que os orçamentos obtidos junto ao mercado contemplam predominantemente o fornecimento de materiais, uma vez que foram elaborados por empresas fornecedoras de insumos hidráulicos, não abrangendo a execução de serviços especializados, tampouco as particularidades do ambiente de execução, tais como intervenções em sistema em operação, desmontagem de componentes existentes, adequações técnicas in loco e mobilização de equipe.

A partir dessa metodologia, a planilha orçamentária da Administração apurou o valor estimado de R\$ 97.988,18, enquanto a proposta apresentada pela contratada totaliza R\$ 81.418,31, evidenciando que o valor ofertado encontra-se inferior ao orçamento de referência.

Nesse contexto, verifica-se que o valor global do aditivo mostra-se compatível com os referenciais adotados e com os preços praticados no mercado, além de mais vantajoso para a Administração, em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 aplicáveis a obras e serviços de engenharia. Dessa forma, conclui-se que os preços apresentados são compatíveis e economicamente vantajosos, não havendo indícios de sobrepreço, restando atendido o interesse público.

e) Manutenção do desconto ofertado no pregão

Verifica-se que a proposta originalmente apresentada pela contratada no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90016/2025 totalizou R\$ 325.830,00 [1456560](#), frente ao orçamento estimado da Administração de R\$ 327.517,68 [1415647](#), representando um desconto aproximado de 0,52%.

No que se refere ao aditivo contratual, destaca-se que a contratada apresentou proposta no valor de R\$ 83.784,79 [1714647](#), a qual foi posteriormente readequada para o montante de R\$ 81.418,31 [1690517](#), representando uma redução de aproximadamente 2,83% em relação ao valor inicialmente proposto.

Tal readequação evidencia que os preços apresentados no aditivo não apenas mantêm a lógica de desconto praticada na proposta original, como também demonstram ampliação da vantajosidade para a Administração, uma vez que houve redução efetiva dos valores no curso da negociação.

Adicionalmente, conforme já demonstrado, o valor final do aditivo mostra-se compatível com os referenciais de mercado e com o orçamento elaborado pela Administração, não havendo indícios de sobrepreço.

Dessa forma, conclui-se que os valores apresentados preservam e ampliam as condições de economicidade inicialmente pactuadas, estando em consonância com os princípios que regem as contratações públicas.

III – dos Esclarecimentos Adicionais

f) Compatibilidade entre prorrogação de prazo e execução dos serviços adicionais

A contratada solicita prorrogação do prazo de execução em 90 (noventa) dias na proposta [1690517](#), sob a justificativa de necessidade de fornecimento dos novos componentes e execução dos serviços adicionais decorrentes das condições técnicas supervenientes identificadas durante a execução contratual.

Ressalta-se que os itens adicionais incluem componentes específicos do sistema hidráulico, como válvulas, filtros, instrumentos de medição e conexões, os quais demandam prazo para aquisição, logística de entrega e eventual fabricação sob especificação, não sendo, em sua totalidade, itens de pronta disponibilidade no mercado.

Adicionalmente, a execução dos serviços envolve intervenções em sistema existente e em operação, exigindo planejamento técnico detalhado, desmontagem controlada, adequações in loco e posterior recomposição do sistema, de modo a garantir a continuidade operacional e a segurança dos equipamentos.

Destaca-se, ainda, que tais atividades devem ser realizadas de forma sequencial e tecnicamente controlada, incluindo etapas de instalação, testes, comissionamento e validação do funcionamento do sistema, o que impacta diretamente no prazo global de execução.

Nesse contexto, entende-se que o prazo solicitado encontra-se tecnicamente justificado e compatível com a complexidade dos serviços adicionais, estando diretamente relacionado tanto às demandas logísticas quanto à adequada execução das intervenções necessárias.

Dessa forma, a prorrogação de prazo mostra-se razoável e necessária para assegurar a conclusão do objeto contratual com qualidade, segurança e conformidade técnica, evitando riscos à operação do sistema de climatização e à integridade dos equipamentos envolvidos.

g) Necessidade de prorrogação da vigência contratual

Considerando a solicitação de prorrogação do prazo de execução em 90 (noventa) dias, conforme requerido pela contratada por meio da Proposta [1690517](#), devidamente justificada em razão da necessidade de fornecimento de novos componentes e da execução de serviços adicionais decorrentes de condições supervenientes, verifica-se que tal extensão impacta o cronograma físico-financeiro do contrato.

O Contrato nº 089/2025, firmado no âmbito do Processo SEI nº [0017251-10.2025.4.06.8000](#), possui vigência estabelecida no período de 02/12/2025 a 02/09/2026.

Nesse contexto, considerando a reprogramação das atividades e a necessidade de garantir margem adequada para a conclusão integral dos serviços, recomenda-se, de forma preventiva, a prorrogação da vigência contratual por mais 120 (cento e vinte) dias, a partir de 02/09/2026.

A medida visa assegurar a regular execução do objeto, evitando descontinuidade contratual e resguardando a Administração quanto a eventuais intercorrências no cronograma atualizado.

Ressalta-se que a referida prorrogação encontra amparo na Lei nº 14.133/2021 e se mostra adequada diante das condições supervenientes identificadas durante a execução contratual, contribuindo para a plena conclusão dos serviços com a devida segurança técnica e administrativa.

h) Cronograma residual de execução

Considerando a necessidade de reprogramação do planejamento executivo, a contratada apresentou o cronograma residual de execução ([1719554](#)), contemplando o reinício das atividades em 01/05/2026 e a conclusão prevista em 02/07/2026.

O referido cronograma estabelece prazo de 60 (sessenta) dias para execução das atividades remanescentes, acrescido de 30 (trinta) dias de margem operacional, destinados à absorção de eventuais intercorrências, ajustes técnicos e serviços complementares que venham a ser identificados no decorrer da execução.

Ressalta-se que o cronograma residual consiste na atualização e complementação do planejamento originalmente apresentado, passando a refletir as condições efetivamente verificadas durante a execução contratual, bem como as adequações necessárias à plena conclusão do objeto.

O documento contempla o detalhamento das etapas remanescentes, incluindo fornecimento de materiais, intervenções técnicas, recomposição do sistema e realização de testes e validações operacionais.

Informa-se, ainda, que o cronograma foi analisado e validado pela fiscalização do contrato, sendo considerado compatível com o novo prazo de execução proposto, garantindo a continuidade regular dos serviços e a adequada conclusão do objeto contratual.

Diante do exposto, as informações apresentadas visam complementar a instrução processual, subsidiando a análise quanto à viabilidade das alterações contratuais propostas.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Araujo Silva, Supervisor(a) de Seção**, em 17/04/2026, às 13:11, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1720465** e o código CRC **08DC529C**.

0003277-03.2025.4.06.8000

Av. Álvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - www.trf6.jus.br

1720465v2

Criado por [ana.asilva](#), versão 2 por [ana.asilva](#) em 17/04/2026 13:10:46.



Documento assinado eletronicamente por **Jânio Mady dos Santos, Diretor-Geral**, em 23/04/2026, às 16:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gualter Rodrigues Resende, Usuário Externo**, em 29/04/2026, às 18:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1726671** e o código CRC **35C32C25**.

Av. Álvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - www.trf6.jus.br
0003277-03.2025.4.06.8000

1726671v5